

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Manutenção dos espaços verdes da Faculdade de Ciências da Saúde, Reitoria e Ubimedical da Universidade da Beira Interior”** de acordo com as Especificações Técnicas (mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 7731300-7 – Serviços de manutenção de Parques.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição

Prestação de serviços de Manutenção dos espaços verdes da Faculdade de Ciências da Saúde, Reitoria e Ubimedical da Universidade da Beira Interior, conforme indicado nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é na Universidade da Beira Interior, conforme indicado nas

cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Execução do serviço

O prazo de execução destes serviços tem a duração de **36 meses** contados a partir de 01/07/2022, ou, no caso de não estar concluído o presente procedimento até esta data, 36 meses a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Valor para efeitos de procedimento/preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente Convite.

Cláusula 8.^a

Caução

- 1 - Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

- 2** - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3** - A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP, e de acordo com os modelos referentes à caução que venha a ser prestada anexos ao Convite.
- 4** - Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação (*first demand*).
- 5** - O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal em qualquer instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo ao Convite.
- 6** - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 7** - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 8** - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida. Todavia,
- 9** - A não prestação de caução pelo adjudicatário será comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos Imobiliários e da Construção, IMPIC.
- 10** - As demais matérias relacionadas com a caução/não prestação de caução são reguladas nos termos do disposto no CCP, na parte aplicável.

Cláusula 9.^a

Pagamento

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços, 1/36 o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos seguintes:
- a)** O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros cinco dias de cada mês, a fatura discriminada, com o valor mensal a pagar;
 - b)** Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;

c) Não sendo observado o disposto na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

d) Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante só serão efetuados mediante apresentação de faturas detalhadas, as quais só serão emitidas depois confirmada, mensalmente, pelos serviços técnicos, a efetiva continuidade da manutenção preventiva.

2. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 10.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
2. Fornecer o material objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo caderno de encargos;
5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratuais;
8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
9. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
2. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II a Parte IV, Cláusulas 455.^o a 464.^o-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na Cláusula 5.^a supra, será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o Cláusula 329.^o do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar.

h

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público/entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, a UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante/adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, peças desenhadas, definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Violação de qualquer das obrigações atribuídas ao adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos;
- c) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público;

2. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

3. A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula seguinte.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no Cláusula 318^o-A do CCP.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante/adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante/adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços/fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^o do CCP.

Cláusula 20.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 21.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 27.ª

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

h

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

1. Memória descritiva

1.1 Manutenção de espaços verdes

A prestação de serviços para o corte de relva, limpeza e manutenção de parques de estacionamento, taludes e espaços verdes da Faculdade de Ciências da Saúde, Reitoria e Ubimedical.

A prestação de serviço é a constante no programa anual de manutenção dos espaços verdes da FCS, Reitoria e Ubimedical indicados nas fichas de operações de manutenção e nas plantas anexas, que inclui as seguintes áreas:

- Zonas com relva
- Zonas de estacionamento
- Zonas com trevo
- Zonas de jardim - inclui plantas de canteiros e árvores
- Zonas de passagem

Fazem parte do contrato de manutenção o corte de relva, limpeza, aplicação de diferentes adubos, tratamentos fitossanitários e escarificações dos espaços verdes na Faculdade de Ciências da Saúde, Reitoria e Ubimedical (incluindo os respetivos parques de estacionamento e taludes).

Os trabalhos mínimos (estimativa) a considerar serão:

- Corte relva - (28 cortes/Ano)
- Escarificação - (1 vez/Ano)
- Corte relva estacionamentos - (3 vezes/Ano)
- Corte trevo - (2 vezes/Ano)

1/3

- Sacha e monda manual a canteiros
(Westringia, Hypericum, Rosmarinus) - (2 vezes/ano)
- Aplicação de herbicida sistémico biológico - (2 vezes/ano)
- Aplicação de herbicida seletivo biológico zonas de relva - (2 vezes/ano)
- Adubação de todas as zonas verdes - (1 vez/ano)
- Limpezas semanais

Os trabalhos referidos requerem uma escrupulosa atenção por parte do fornecedor do serviço, tendo em conta as diversas operações de manutenção, uma vez que é da sua responsabilidade a manutenção em perfeito estado de todos os espaços verdes da Faculdade de Ciências da Saúde, Reitoria e Ubimedical.

O fornecedor do serviço deverá indicar o número de trabalhadores necessários para realizar os trabalhos anteriormente referidos, devendo estes cumprir, no mínimo, 8 horas diárias nos dias úteis, durante todo o ano.

Sempre que se justificar, o número de trabalhadores deverá ser aumentado para fazer face aos períodos sazonais.

Serão por conta do fornecedor do serviço todas as máquinas e equipamentos necessários para o corte e limpeza das áreas indicadas, incluindo uma viatura de caixa aberta para transporte a vazadouro (sendo este da sua responsabilidade) e com motorista.

Será por conta do fornecedor do serviço a aquisição e aplicação de produtos do tipo fitossanitários biológicos (Herbicidas, inseticidas e fungicidas) e fertilizantes com adubos apropriados.

Os trabalhos indicados como mínimos e todas as operações de manutenção deverão ser regulados temporalmente tendo em conta as condições atmosféricas.

Deverá ser dada especial atenção à área junto às árvores incluídas nos relvados, pois estas não podem ser danificadas com o fio de corte do desbravador, devendo por isso a relva ser aparada.

Será da responsabilidade do fornecedor do serviço a reposição de aspersores, tubagens, ou outro qualquer equipamento que se prove danificado aquando dos trabalhos executados.

Após cada serviço de manutenção prestado, deve ser entregue um relatório via email: tecnicos@ubi.pt, com indicação das datas, operações executadas e reposições, referenciando ainda ao responsável dos Serviços Técnicos qualquer anomalia detetada.

1.1.1. Critérios ecológicos para serviços de jardinagem

Os óleos lubrificantes a utilizar nas máquinas afetas à prestação do serviço devem ser biodegradáveis e atóxicos.

Por conseguinte, o teor de carbono dos lubrificantes, derivados de matérias-primas renováveis (provenientes de óleos vegetais ou gorduras animais) deve ser:

- ≥ 50 % (m/m) para óleos hidráulicos
- ≥ 45 % (m/m) para massas lubrificantes
- ≥ 70 % (m/m) para óleos para motosserras e outros lubrificantes de perda total
- ≥ 50 % (m/m) para óleos para motor a dois tempos.

Demonstração: O proponente deve apresentar uma lista dos lubrificantes que pretende utilizar na prestação do serviço (identificação do fabricante e designação comercial).

Os produtos que ostentam um rótulo ecológico de tipo I, que certifique a conformidade com os critérios enumerados, são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como um dossiê técnico do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo independente. Caso contrário, para cada produto proposto, o proponente deve fornecer a documentação indicada nas especificações.

2. Legislação Aplicável

Em tudo o que esteja omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

3. Anexos

Plantas com localizações dos espaços a tratar.

Modelos a preencher e entregar mensalmente junto com as faturas.

O Reitor,



(Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo)